

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2024

CONTRATANTE (UASG)
(200005)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelos CX6040BI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 605.583,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/09/2004 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



28939483



08084.001182/2024-41



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº 08084.001182/2024-41)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelos CX6040BI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem

previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do

projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o

valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal, anual, e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao

último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20. Frustrada a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21, será realizado sorteio público entre os licitantes empatados.
- 5.20.1. Caso o Sistema Eletrônico ainda não disponha de mecanismo próprio para realização do sorteio, sua realização será na forma presencial.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar;

9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br

11.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

11.11.1. ANEXO DO EDITAL I – Termo de Referência.

11.11.1.1. Anexo I do TR - Modelo de Proposta de Preços

11.11.1.2. Anexo II do TR - Modelo de Relatório de Atendimento Técnico (RAT)

11.11.1.3. Anexo III do TR - Modelo de Ordem de Serviço

11.11.1.4. Anexo IV do TR - Serviços de Manutenção

11.11.1.5. Anexo V do TR - Relação de itens

11.11.1.6. Anexo VI do TR - Instrumento de Medição do Resultado (IMR) - prazo de atendimento

11.11.1.7. Anexo VII do TR - Instrumento de Medição do Resultado (IMR) - prazo de solução

11.11.2. ANEXO DO EDITAL II - Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO DO EDITAL III – Minuta de Termo de Contrato.

11.11.4. ANEXO DO EDITAL IV– Termo de Ciência de Garantia

Brasília, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 02/09/2024, às 14:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28939483** e o código CRC **E5A7B36B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	IVAN LUIZ GRAZIATO	23/08/2024 13:32 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90092/2023	08084.001182 /2024-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelos CX6040BI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade (Anual) ¹	Quantidade (36 meses) ²	Valor Unitário ³	Valor Anual	Valor Total (36 meses)
1	1	Manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	5720	Unidade	4	12	R\$ 19.215,25	R\$ 76.861,00	R\$ 230.583,00
	2	Fornecimento de peças sob demanda referente aos equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	16898	Unidade	-	1	-	-	R\$ 375.000,00
Total anual sem o fornecimento de peças:								R\$ 76.861,00	-
Total anual com o fornecimento de peças:								R\$ 201.861,00	-
Total em 36 meses sem o fornecimento de peças:									R\$ 230.583,00
Total em 36 meses com o fornecimento de peças:									R\$ 605.583,00

1 - Quantidade mínima de manutenções previstas por ano. Os pagamentos serão realizados trimestralmente.

2 - Quantidade de manutenções previstas para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato. Os pagamentos serão realizados trimestralmente.

3 - Valor a ser pago para a manutenção preventiva e corretiva dos 5 equipamentos a cada 3 (três) meses, considerando que os pagamentos serão trimestrais.

1.1.1. O item 1 será objeto de disputa pelo menor valor para a prestação dos serviços.

1.1.2. O item nº 2 "Fornecimento de Peças", não será utilizado para fins de concorrência do certame. O item foi estimado pela Administração para permitir o pagamento dos materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos, devendo o licitante informar em sua proposta de preços o exato valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

1.2. O serviço objeto desta contratação, definido em grupo único, é caracterizado como comum, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza, justificando a vigência plurianual para assegurar eficiência e vantagem na execução do contrato, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O item 2, "Fornecimento de Peças" foi previsto como um saldo para custeio do fornecimento de peças e materiais necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e **não estará disponível para lances e disputa, devendo os licitantes indicarem em sua proposta o exato valor estimado pela Administração, sob pena de não aceitação da proposta.**

1.5. A quantidade anual estimada é calculada com base na probabilidade de substituição de peças, no período de 1 ano, para os 5 equipamentos de Raio X, conforme anexo deste termo de referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 77

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 200005-90092/2023

2.3. A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças sob demanda para equipamentos de detecção de metais, justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalidade e segurança das instalações localizados nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília - Distrito Federal, garantindo que os equipamentos de detecção de metais operem em condições ótimas, por meio de intervenções preventivas e corretivas regulares.

2.4. O procedimento de contratação é fundamentado na necessidade de manter a eficácia dos equipamentos, fornecendo todos os subsídios necessários para escolher uma empresa especializada capaz de atender às demandas específicas de manutenção e fornecimento de peças sob demanda.

2.5. A presente contratação é composta de 1 (um) grupo contendo 2 (dois) itens, conforme a tabela presente na seção 1 do presente Termo de Referência se justifica desse modo pelos seguintes motivos:

2.5.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças para equipamentos de inspeção de raio X, será realizada de forma conjunta.

2.5.2.1. A unificação dos serviços visa acelerar o processo de manutenção e aumentar a eficiência na gestão contratual.

2.5.2.2. A contratação conjunta possibilita a centralização das responsabilidades em uma única empresa, facilitando o atendimento integral das demandas relacionadas à manutenção dos equipamentos de inspeção de raio X.

2.5.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados exclusivamente por uma única empresa, evitando conflitos operacionais e facilitando a fiscalização e atribuição de responsabilidades em caso de falhas.

2.6.3. A contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de inspeção de raio X incluirá, obrigatoriamente, o fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, por meio das seguintes disposições:

2.6.3.1. O fornecimento conjunto de peças e serviços visa assegurar a viabilidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção, permitindo um atendimento mais rápido às demandas.

2.6.3.2. Eliminação da dependência de múltiplos fornecedores para o fornecimento de componentes necessários, reduzindo significativamente o tempo de paralisação dos equipamentos.

2.6.3.3. Considerando as práticas comuns no mercado de manutenção de equipamentos de inspeção de raio X, a responsabilidade pelo fornecimento de peças recairá sobre a empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção, garantindo a agilidade e a eficácia no atendimento das necessidades de manutenção.

2.6.4. O item 2, "Fornecimento de Peças", constitui saldo destinado ao custeio de peças e materiais necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo calculada sua quantidade anual estimada com base na probabilidade de substituição de peças durante o período de um ano para os equipamentos especificados, com base em históricos de utilização de peças dos contratos anteriores.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica proposta neste Termo de Referência abrange a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelo CX6040BI, com fornecimento de peças sob demanda, conforme especificado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A empresa será responsável por fornecer as peças necessárias sob demanda, assegurando a máxima operacionalidade dos equipamentos e atendendo aos padrões de segurança estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.2 A manutenção preventiva será realizada trimestralmente (quatro visitas anuais), conforme cronograma a ser apresentado, envolvendo verificações e ajustes para preservar o estado de conservação e funcionamento adequado dos dispositivos. Já a manutenção corretiva abrangerá as ações emergenciais para resolver problemas, defeitos ou mau funcionamento, incluindo a substituição de peças e componentes de acordo com as necessidades identificadas.

3.2.1. Os pagamentos serão realizados a cada 3 (três) meses, na ocasião da realização das manutenções preventivas. As visitas para manutenções corretivas não serão cobradas, somente o fornecimento das peças.

3.3 As substituições de peças indicadas Estudos Técnicos Preliminares não constituem uma lista exaustiva e não serão objeto de disputa, e os procedimentos e substituições de peças necessitam de aprovação prévia dos orçamentos pela Fiscalização do contrato.

3.4 As descrições detalhadas das intervenções preventivas e corretivas, a periodicidade, os termos para o fornecimento de peças, e os prazos para execução dos serviços devem refletir as especificações e diretrizes fornecidas no capítulo 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, assegurando a conformidade com as exigências do órgão e a satisfação dos requisitos contratuais.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A manutenção preventiva e corretiva pode prolongar significativamente a vida útil dos equipamentos de detecção de metais, reduzindo a necessidade de descarte prematuro e, conseqüentemente, a geração de resíduos eletrônicos, que são altamente prejudiciais ao meio ambiente.

4.1.2. A eficiência operacional aprimorada e a redução do consumo energético permitem uma gestão mais sustentável dos recursos naturais, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.

4.1.3. O compromisso com a manutenção e a eficiência dos equipamentos reflete uma postura de responsabilidade ambiental, podendo incentivar práticas sustentáveis dentro e fora da organização.

4.1.4. Ao evitar o descarte desnecessário de equipamentos e componentes, contribui-se para a prevenção de contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas presentes em componentes eletrônicos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: *marca NUCTECH, modelo CX6040BI*.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 1% (um por cento) da contratação, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão sempre executados nas dependências do MJSP, nos locais onde estão instalados os equipamentos de raios X, podendo ser no edifício Sede ou nos anexos I e II, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h, mediante agendamento com o órgão Responsável e sob a supervisão de fiscal designado, independentemente de chamado;

5.1.3 As intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição constantes da proposta da contratada referente aos equipamentos modelo CX6040BI, mediante aprovação prévia da Fiscalização do contrato.

5.1.4 A futura empresa contratada deverá efetuar quatro visitas anuais e, mediante prévia apresentação de cronograma, realizar as manutenções preventivas nos equipamentos, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso do mesmo.

5.1.6 A futura empresa contratada deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pelo Órgão, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos que se façam necessários.

5.1.7. A futura empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças de reposição, conforme listagem não exaustiva de peças de acordo com o capítulo 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.7.1. A manutenção corretiva deve incluir a substituição de todas as peças e componentes necessários, inclusive fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, botões e demais materiais necessários, sem ônus para o CONTRATANTE, à exceção das peças /componentes descritos no capítulo 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.8. Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação do orçamento prévio.

5.1.9. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.1.10. O Ministério da Justiça e Segurança Pública se reserva do direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.1.11. A nota fiscal eletrônica, que detalha todos os serviços prestados e produtos fornecidos, será enviada ao fiscal de contrato somente após a aprovação prévia do orçamento.

5.1.11.1. A futura empresa contratada deve especificar os serviços realizados e produtos instalados referente aos equipamentos da marca NUCTECH, modelo CX6040BI.

5.1.12. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.13. A CONTRATADA deverá efetuar, no mínimo trimestralmente (quatro visitas anuais), e mediante prévia apresentação de cronograma, as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o correto funcionamento dos equipamentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no seguinte endereço:

5.2.2 Ministério da Justiça e Segurança Pública edifícios Sede, Anexo I e Anexo II, situados na Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal.

5.3. Para serviços que não necessitem de interdição dos locais de trabalho e que não promovam sons ou ruídos excessivos, poderão ser realizados nos dias úteis, das 08:00 às 18:00, desde que sejam tecnicamente viáveis as suas execuções.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo ~~em anexo~~

5.4.1. Manutenção Preventiva:

5.4.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

5.4.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- i. 1. Verificação geral de seu funcionamento.

- ii. 2. Lubrificação das partes mecânicas.
- iii. 3. Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados.
- iv. 4. Inspeção da instalação elétrica.
- v. 5. Inspeção do Aterramento Instalado.
- vi. 6. Inspeção da voltagem de saída do No break.
- vii. 7. Autoteste do Display.
- viii. 8. Inspeção e teste das botoeiras de emergência.
- ix. 9. Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema.
- x. 10. Revisão e verificação de componentes eletrônicos.
- xi. 11. Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante.
- xii. 12. Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante.
- xiii. 13. Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados.
- xiv. 14. Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação.
- xv. 15. Verificação de operação de todas as funções do equipamento.
- xvi. 16. Atualização do software do equipamento, quando necessário.
- xvii. 17. Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos.
- xviii. 18. Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual.
- xix. 19. Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

5.4.2. Manutenção Corretiva:

5.4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- i. 1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela futura empresa contratada, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- ii. 2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- iii. 3. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos:
- iv. 4. Atendimento prévio via telefone, em até 2 (duas) horas úteis compreendidas no período de expediente citado no subitem 5.1.2 deste TR;
- v. 5. Visita técnica no local de instalação, em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- vi. 6. Correção do defeito em até 3 (três) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- vii. 7. A manutenção corretiva deve incluir a substituição de todas as peças e componentes necessários, inclusive fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, botões e demais materiais necessários, sem ônus para o Órgão.
- viii. 8. Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

5.4.3. Relação de Peças para substituição sob demanda

5.4.3.1. Quando houver a necessidade de substituição de peças dos equipamentos mantidos, o pagamento será processado conforme a apresentação de orçamento prévio detalhado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) Número de Série e Número de Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Descrição clara e precisa das peças a serem substituídas;
- d) Valor individual de cada peça;
- e) Prazo de validade do orçamento;
- f) Prazo de garantia das peças.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Havendo necessidade de substituição de peças, conforme lista não exaustiva, a contratada deverá fornecê-las mediante as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A manutenção preventiva ocorrerá no mínimo trimestralmente (quatro visitas anuais), e mediante prévia apresentação de cronograma ao fiscal do Contrato.

5.6.2. A manutenção corretiva ocorrerá a qualquer momento durante a vigência do contrato conforme prazos e condições estabelecida neste documento e nos seus anexos.

5.6.3. A futura Contratada além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos de inspeção de raio X.

5.6.4. Caberá à empresa contratada comprovar que os preços das peças de reposição são condizentes com os praticados no mercado para os itens que não estarão sujeitos a disputa, apresentando, juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que demonstre a conformidade dos valores ofertados com os preços de mercado.

5.6.5. Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação do orçamento prévio.

5.6.6. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. *A comunicação e a gestão das atividades contratadas serão realizadas diretamente pelo fiscal de contrato designado pelo órgão, que terá a responsabilidade de intermediar todas as necessidades e o acompanhamento da execução do contrato com o representante designado pela empresa.*

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Referência.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização/gestão do Contrato e confirmação de recebimento da empresa.

7.3.2. Em até 30 dias corridos, apresentar os relatórios e demais documentações, após a conclusão dos serviços, com as informações claras e necessárias à comprovação de execução dos serviços, com as devidas identificações dos responsáveis técnicos pelos serviços e documentos, inclusive, caso seja obrigatório, com o comprovante de registro no conselho de classe local.

7.3.3. Posteriormente, ocorrerá a análise e aprovação da fiscalização/gestão do Contrato dos artefatos entregues, viabilizando a autorização para emissão do documento hábil para efetivar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições contratuais e valores atualizados dos serviços.

7.3.4. Caso a Contratada entregue as documentações necessárias com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, sem a devida justificativa legal para tal ocorrência, os serviços a serem faturados deverão ser glosados em 2,00% (dois por cento) do valor devido. Havendo o pedido de dilatação do prazo de entrega das documentações necessárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do prazo de 30 dias corridos, e desde que aprovada pela fiscalização/gestão do Contrato, esta sanção poderá não ocorrer.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ~~OU (MAIOR DESCONTO)~~.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ~~ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. A contratada deverá atestar que já efetuou manutenção corretiva e preventiva de, no mínimo, um (1) equipamento de inspeção por raios-x, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada.

8.25.1.2. A licitante deverá enviar documento que comprove sua autorização para operação na área de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de Raios X para inspeção em bagagens e afins, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 605.583,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 605.583,00 (Seiscentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais.). Para a instrução e cálculo de valores da presente contratação, as pesquisas de preços foram realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, onde foram obtidos os valores a seguir:

Grupo	Item	Especificação	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade (Anual) ¹	Quantidade (36 meses) ²	Valor Unitário ³	Valor Anual	Valor Total (36 meses)
1	1	Manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	5720	Unidade	4	12	R\$ 19.215,25	R\$ 76.861,00	R\$ 230.583,00
	2	Fornecimento de peças sob demanda referente aos equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	16898	Unidade	-	1	-	-	R\$ 375.000,00
Total anual sem o fornecimento de peças:								R\$ 76.861,00	-
Total anual com o fornecimento de peças:								R\$ 201.861,00	-

Total em 36 meses sem o fornecimento de peças:	R\$ 230.583,00
Total em 36 meses com o fornecimento de peças:	R\$ 605.583,00

1 - Quantidade mínima de manutenções previstas por ano. Os pagamentos serão realizados trimestralmente.

2 - Quantidade de manutenções previstas para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato. Os pagamentos serão realizados trimestralmente.

3 - Valor a ser pago para a manutenção preventiva e corretiva dos 5 equipamentos a cada 3 (três) meses, considerando que os pagamentos serão trimestrais.

9.2. **O item nº 2 "Fornecimento de Peças e Equipamentos", não será utilizado para fins de concorrência do certame. O item foi estimado pela Administração para permitir o pagamento dos materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos, devendo o licitante informar em sua proposta de preços o exato valor informado na coluna "quantidade", sob pena de desclassificação.**

9.3. *O índice de reajuste a ser utilizado no Contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339030 e 339039;

V) Plano Interno: GL99ORCGLMC e GL99ORCGLAS;

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE SOUSA DE SENA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 10:37:12.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 10:34:48.

ISOLETE ALVES CAVALCANTI FERRAZ RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 13:32:26.

LEOZILIO FERREIRA FRANCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 11:38:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - II - III - IV - V - VI - VII.pdf (153.16 KB)

Anexo I - II - III - IV - V - VI - VII.pdf



28444545

08084.002290/2024-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO -
RAT*

ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO IV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ANEXO V - RELAÇÃO DE PEÇAS

*ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
(PRAZO DE ATENDIMENTO)*

*ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
(PRAZO DE SOLUÇÃO)*

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 631, Anexo II

Brasília – DF

CEP 70064-900.

Referência: Cotação de Preços

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____ para a aquisição dos produtos descrito na tabela abaixo, de acordo
com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Manutenção dos Equipamentos de Raio X							
ITEM	Tipo	Quantidade de equipamentos	Valor Unitário mensal por equipamento	Valor Unitário Trimestral	Valor Trimestral Total	Quantidade de manutenções anuais	Valor global 12 meses
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamento de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	5				4	
2	Fornecimento de peças para substituição eventual, conforme lista não exaustiva do Anexo V do Termo de Referência.						

1. Valor Global anual: R\$ _____ (VALOR POR

1.13	1.100.017.987	DISCO RÍGIDO	0,35
1.14	1.100.024.108	DISJUNTOR	0,35
1.15	1.100.024.109	FILTRO CA	0,35
1.16	1.100.022.719	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.17	1.100.003.168	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.18	1.100.003.776	GERADOR DE RAIOS-X 160 KV COM CONECTORES J11, J15, J16	0,35
1.19	1.100.022.716	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA CORREIA TRANSPORTADORA	0,35
1.20	1.100.019.955	KEYBOARDS KEYS	0,35
1.21	1.100.022.895	MEMÓRIA	0,35
1.22	1.100.024.251	MICRO SWITCH - INTERRUPTOR DE SEGURANÇA	0,35
1.23		MONITOR LCD	0,35
1.24	1.100.022.749	MOUSE	0,35
1.25	210.912.005	PLACA DE VÍDEO	0,35
1.26	1.100.024.546	PLACA MÃE	0,35
1.27	1.100.022.337	PLACA DE CONTROLE BINÁRIO	0,35
1.28	1.100.023.762	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E04 - MÓDULO DE POTÊNCIA	0,35
1.29	1.100.003.218	ROLETE ESTICADOR	0,35
1.30	1.100.011.265	ROLETE INDUZIDO DIRECIONAL	0,35
1.31	1.100.024.609	ROLETE MOTORIZADO	0,35
1.32	210.909.001	SENSOR FOTOELÉTRICO	0,35
1.33	00023336.A.4	TECLADO DE OPERAÇÃO PDM	0,35
1.34	00030399	TIRA PARA CORTINA PLUBÍFERA	46,66
1.35	1.100.023.467	TRANSFORMADOR 1800 VA	0,35
1.36	110.023.466	VENTILADOR DC	0,35

Observações:

1. A quantidade anual estimada é calculada com base na probabilidade de substituição de determinada peça, no período de 1 ano, para os 5 equipamentos de Raio X.
2. Esta forma de cálculo foi utilizada em contratos similares da administração pública.

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (PRAZO DE ATENDIMENTO)

Indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento (visita técnica) contados do envio da solicitação de manutenção corretiva/preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva/preventiva ou instalação/desinstalação
Meta a cumprir	manutenção preventiva: 100% em até 16 horas úteis do chamado de confirmação da data programada.
	manutenção corretiva: 100% em até 16 horas úteis do chamado
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva/preventiva ou instalação/desinstalação
Forma de acompanhamento	manutenção preventiva: Verificação, por servidor(a) do MJSP, do tempo decorrido entre o horário agendado e o seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 16 horas úteis e registro na planilha.
	manutenção corretiva: Verificação, por servidor(a) do MJSP, do tempo decorrido entre o chamado e o seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 16 horas úteis e registro na planilha.
Periodicidade	manutenção preventiva: Trimestral
	manutenção corretiva: a qualquer momento
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas úteis até o atendimento} / 16 \text{ horas úteis} = X$ (quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura

Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Visita técnica no local de instalação, em até 16 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Correção do defeito em até 24 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
-------------	---

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - INDICADOR 02	
PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____/____	
1	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
2	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
3	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
4	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
5	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
6	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
7	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
8	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
9	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____:____
Número de horas no atendimento/24h úteis = X (quantidade de soluções com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas realizadas por período) * 100	
Responsável pela verificação: _____	
Responsável pela fiscalização do MJSP: _____	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(Nome por extenso e rubrica) (Data)

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.001182/2024-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 visando a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelo CX6040BI, com fornecimento de peças sob demanda.

2.2. Estes equipamentos são vitais para a segurança patrimonial e a proteção das pessoas, controlando rigorosamente a entrada de equipamentos, armas e quaisquer objetos que possam causar danos patrimoniais ou comprometer a integridade física do capital humano circulante nas dependências da Pasta.

2.2. Os equipamentos estão localizados nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

2.3. O objetivo principal deste estudo é assegurar manutenções preventivas e corretivas regulares aos equipamentos de detecção de metais NUCTECH, preservando seu desempenho ótimo. Isso garantirá a segurança contínua das dependências ministeriais e apoiará a contratação de serviços especializados para manutenção, incluindo fornecimento de peças conforme necessário para o modelo CX6040BI.

2.4. As diretrizes para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, estruturadas em seções e subseções, seguem as recomendações da Instrução Normativa nº 5 de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O documento busca cumprir os requisitos legais e regulatórios, além de garantir a eficiência e eficácia dos serviços contratados, assegurando a segurança e o bem-estar dos usuários e funcionários do Ministério.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS	LEOZILIO FERREIRA FRANÇA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.1. A contratação objetiva a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelo CX6040BI, localizados nos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF.

4.2. Os requisitos da contratação foram categorizados e estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para assegurar a eficiência, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Cada uma dessas categorias está descrita a seguir:

- **Execução e Qualidade do Trabalho:** assegurar a aderência rigorosa às especificações detalhadas no Termo de Referência e corrigir tempestivamente qualquer defeito ou imperfeição nos serviços prestados, bem como destacar a priorização da excelência na entrega para manter a qualidade e o compromisso com a satisfação do cliente.
 - Adaptação às Normas e Legislação: Execução dos trabalhos seguindo estritamente as normas e legislação aplicáveis.
 - Correção de Defeitos e Vícios: A empresa deve reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou incorreções, conforme prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
 - Execução Conforme Documentação Técnica: A empresa é responsável por executar os serviços conforme as especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos.
 - Mudanças nos Métodos Executivos: Submissão de qualquer mudança nos métodos executivos à aprovação da Contratante.
 - Prestação de Serviços conforme Parâmetros Estabelecidos: Prestação dos serviços de acordo com os padrões e rotinas definidos.
 - Qualificação dos Empregados: Utilização de empregados qualificados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes.
- **Fiscalização e Comunicação:** manter canais de comunicação abertos e eficazes entre a contratante e a contratada enfatiza a necessidade de uma comunicação pronta de quaisquer incidentes. Garantir o acesso irrestrito a informações e locais de trabalho é essencial para a transparência e o gerenciamento eficaz dos serviços.
 - Acesso a Informações e Locais de Trabalho: Garantia de acesso aos locais de trabalho e documentos relacionados à execução do contrato.
 - Comunicação de Incidentes: Informar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços dentro de 24 horas.
- **Gestão e Organização:** construir uma estrutura interna sólida que suporte a execução eficiente dos serviços ressalta a importância de manter as condições de habilitação e a organização técnica e administrativa. Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos referentes à gestão e organização eficazes.
 - Autonomia em Custos Variáveis: Responsabilidade por eventuais custos adicionais não previstos inicialmente.
 - Independência dos Empregados: Os empregados da empresa não estabelecerão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação: Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Organização Técnica e Administrativa: Manutenção da organização técnica e administrativa necessária para a condução dos serviços.
 - Representante Legal e Manutenção Preventiva: Designação de um representante legal para resolução de problemas e estabelecimento de um cronograma para manutenções preventivas.
- **Gestão Ambiental e Sustentabilidade:** implementar práticas ambientais responsáveis e sustentáveis como parte intrínseca da cultura organizacional e do modelo operacional é fundamental. Adotar procedimentos que minimizem o impacto ambiental das atividades e comprometer-se com a eficiência no uso de recursos naturais e a redução de resíduos são ações vitais para a sustentabilidade.
 - A empresa contratada deve implementar práticas de gestão ambiental sustentáveis, minimizando o impacto ambiental de suas operações e promovendo o uso eficiente de recursos. Isso inclui, mas não se limita a, redução de desperdício, reciclagem, uso de materiais ambientalmente amigáveis e eficiência energética nos processos.
 - A empresa deve, ainda, cumprir com toda a legislação ambiental aplicável, bem como com quaisquer normas específicas estabelecidas pelo contratante relacionadas ao meio ambiente. Esta medida visa não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a promoção de uma imagem corporativa responsável e a aderência às crescentes demandas por sustentabilidade na execução de contratos públicos.
- **Responsabilidades Legais e Contratuais:** assegurar a total conformidade com leis e regulamentações aplicáveis é imperativo para cobrir desde as obrigações fiscais e trabalhistas até a responsabilidade por danos causados durante a execução do contrato. Reforçar a importância da integridade e responsabilidade corporativa é essencial para as responsabilidades legais e contratuais.
 - Indenização por Danos: A empresa será responsável por ressarcir integralmente quaisquer danos causados à União ou à entidade federal decorrentes da execução do contrato.
 - Proibição de Trabalho Infantil: Cumprimento das leis relativas à proibição de trabalho infantil.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, e trabalhista mensalmente.
- Reserva de Cargos e Acessibilidade: Cumprimento das legislações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência.
- **Segurança e Saúde no Trabalho:** proteger os empregados através da estrita observância das normas regulamentadoras visa criar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Comprometer-se com a minimização de riscos e a promoção do bem-estar dos trabalhadores é fundamental para a segurança e saúde no trabalho.
 - Observância de Obrigações Legais, Contratuais e Normas Regulamentadoras: Cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho.
 - Suspensão de Atividades por Segurança: Suspensão imediata de qualquer atividade considerada insegura.

4.3. A implementação eficaz dessas categorias de requisitos, conforme delineado no ETP, não só reforça a integridade do processo de contratação pública, mas também garante uma utilização judiciosa ao envolver a alocação eficaz e eficiente de recursos públicos para implementação de políticas baseadas em evidências, e a tomada de decisões que promovam o bem-estar coletivo.

4.4. Por meio de uma abordagem fundamentada e baseada em evidências, o processo de contratação pública beneficia tanto a administração quanto a sociedade, promovendo serviços de alta qualidade e sustentáveis. A seguir uma tabela compreensiva dos requisitos categorizados conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

4.5. As atividades relacionadas ao objeto deste estudo têm natureza de prestação continuada, assim, o prazo de vigência inicial por um período maior que 12 meses representa uma medida racional ao processo de gestão contratual e redução dos custos decorrentes da contratação e adaptação dos novos contratos. Dessa maneira, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação de prazo inicial de vigência na ordem de 3 (três) anos.

4.6. O respaldo legal para esta decisão encontra-se no artigo 106 da Lei 14.133/2021, que autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que seja possível atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

4.7. Nesse sentido, entende-se que a fixação de um prazo de vigência superior a 12 (doze) meses para serviços de prestação continuada proporcionará condições mais vantajosas tanto para a Administração quanto para as empresas, gerando estabilidade no negócio devido maior prazo para amortização dos custos de investimento para a prestação dos serviços, reduzindo as incertezas do fornecedor e incentivando as interessadas a ofertarem valores menores para os itens.

4.8. Também contribui positivamente para a utilização do prazo de vigência originário de 3 anos o fato de que, no âmbito deste Ministério, é comum as contratações de serviços continuados se valerem da possibilidade de sucessivas prorrogações contratuais até que se atinja o limite máximo de vigência permitido pela legislação. Assim, a redução do custo administrativo correspondente à instrução dos processos de prorrogação contratual também pode ser citada como mais um benefício advindo para a Administração decorrente do estabelecimento de um prazo de vigência contratual mais extenso. Ou seja, caso um contrato tenha sido assinado para vigorar por 12 meses, a administração teria que efetuar 9 instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 10 anos previsto no art. 107 da Nova Lei de Licitações. Já se o contrato fosse celebrado por 3 anos, conforme proposto neste estudo, haveria a necessidade de se promover apenas 2 prorrogações, resultando, portanto, na redução do custo administrativo dispendido nessa tarefa.

4.9. A redução de custos não é obtida apenas pela mitigação dos custos processuais relacionados à prorrogação contratual, mas também, com a melhor proposta das contratadas, haja vista que a empresa ao ser contratada por prazo de 3 (três) anos, pode fornecer proposta de preços mais vantajosa para a Administração. Assim, o maior prazo de vigência torna-se mais convidativo ao mercado fornecedor, pois propicia um ambiente de maior segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

4.10. Dessa forma, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação do prazo inicial de vigência na ordem de 3 (três) anos, considerando, dentre outros fatores, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A seleção das melhores práticas e soluções tecnológicas com base na análise de contratos semelhantes previamente firmados por diferentes órgãos públicos. Nesse contexto, para assegurar a escolha de serviços em conformidade com as necessidades do Ministério e que se alinham aos equipamentos já em uso, foram obtidas informações provenientes do Painel de Preços. Essa abordagem permitiu a tomada de decisões fundamentadas e a adesão aos padrões técnicos exigidos, garantindo uma seleção precisa e adequada às diretrizes estabelecidas.

5.2. De forma a evidenciar a capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente as necessidades deste Ministério, foi realizada consulta ao sítio <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, com o objetivo de se obter um levantamento do número de empresas potencialmente aptas para atuar na execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelo CX6040BI.

5.3. De forma complementar, e-mails foram direcionados a empresas detentoras de conhecimento técnico especializado no setor em questão, com o objetivo de solicitar orçamentos detalhados para a realização do objeto de contratação.

5.4. Destaca-se que o levantamento de mercado contemplou licitações cujo objeto, referente execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo fornecimento de peças sob demanda para equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH.

5.5. A metodologia adotada para a elaboração dos orçamentos envolveu a análise dos objetos de outras contratações públicas, a identificação de potenciais fornecedores e a solicitação de cotações para os materiais e serviços necessários. Esse método investigativo de preços permitiu que os orçamentos refletissem uma estimativa compatível com os preços praticados pelo mercado.

5.6 A Formalização da Pesquisa constará em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, contendo os resultados, metodologia e procedimentos adotados para a formação do mapa comparativo de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente prospecção objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelo CX6040BI.

6.2. As intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição constantes da proposta da contratada referente aos equipamentos modelo CX6040BI, mediante aprovação prévia da Fiscalização do contrato.

6.3. A futura empresa contratada deverá efetuar, no mínimo trimestralmente (quatro visitas anuais), e mediante prévia apresentação de cronograma, as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso do mesmo.

6.5. A futura empresa contratada deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pelo Órgão, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos que se façam necessários.

6.6. A futura empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças de reposição, de acordo com o preço máximo estabelecido em sua proposta comercial.

6.7. Será responsabilidade da empresa contratada comprovar que os preços das peças de reposição são condizentes com os praticados no mercado para os itens que não estarão sujeitos a disputa. Para isso, a empresa deverá apresentar, juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que demonstre a conformidade dos valores ofertados com os preços de mercado.

6.8. Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação do orçamento prévio.

6.9. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.10. O Ministério da Justiça e Segurança Pública se reserva do direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.11. A nota fiscal eletrônica, que detalha todos os serviços prestados e produtos fornecidos, será enviada ao fiscal de contrato somente após a aprovação prévia do orçamento.

6.11.1. A futura empresa contratada deve especificar os serviços realizados e produtos instalados referentes aos equipamentos da marca NUCTECH, modelo CX6040BI e serão pagos da seguinte maneira:

- **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- o pagamento por esses serviços será realizado em parcelas trimestrais.
- Esta abordagem assegura uma cobertura contínua e eficiente desses serviços essenciais, permitindo uma gestão financeira eficaz e a manutenção da integridade e do funcionamento adequado dos equipamentos ou infraestruturas em questão.
- O pagamento desses serviços será efetuado exclusivamente para os equipamentos que estejam fora do período de garantia contratual. Tal medida garante a otimização dos recursos financeiros, concentrando os esforços e investimentos em intervenções que não sejam cobertas por acordos de garantia pré-existentes, assegurando assim uma gestão mais eficiente e criteriosa dos custos relacionados à manutenção.

- **Fornecimento de Peças:**

- os pagamentos relacionados ao fornecimento de peças serão tratados de forma estimativa e sujeitos à demanda conforme fiscalização contratual.
- O pagamento será ajustado de acordo com as necessidades reais de reposição ou aquisição de peças ao longo da vigência do contrato. Este método proporciona flexibilidade, permitindo adaptar os custos com peças às necessidades específicas que possam surgir, garantindo uma gestão de recursos mais ajustada e eficiente.

6.12. Serviços de Manutenção

6.12.1. Manutenção Preventiva:

6.11.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

6.11.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- Verificação geral de seu funcionamento.
- Lubrificação das partes mecânicas.
- Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados.
- Inspeção da instalação elétrica.
- Inspeção do Aterramento Instalado.
- Inspeção da voltagem de saída do No break.
- Autoteste do Display.
- Inspeção e teste das botoeiras de emergência.
- Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema.
- Revisão e verificação de componentes eletrônicos.
- Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante.
- Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante.
- Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados.
- Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação.

- Verificação de operação de todas as funções do equipamento.
- Atualização do software do equipamento, quando necessário.
- Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos.
- Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual.
- Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

6.12.1.3. Após cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um Relatório Técnico de Manutenção (RTM) detalhado, especificando as ações realizadas, problemas identificados e ações corretivas recomendadas com o intuito de subsidiar a fiscalização contratual de informações dos equipamentos mantidos.

6.12.1.3.1. Caberá, ainda, à contratada o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a contratante, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, sempre que houver a necessidade:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;
- c) conectores, plugs e tomadas elétricas;
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;
- e) filtros em geral.

6.11.2. Manutenção Corretiva:

6.11.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela futura empresa contratada, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos:
- Atendimento prévio via telefone, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- Visita técnica no local de instalação, em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- Correção do defeito em até 3 (três) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

6.11.3. Relação de Peças para substituição sob demanda

6.11.3.1. Quando houver a necessidade de substituição de peças dos equipamentos contratados, o pagamento será processado conforme a apresentação de orçamento prévio detalhado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) Número de Série e Número de Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Descrição clara e precisa das peças a serem substituídas;
- d) Valor individual de cada peça;
- e) Prazo de validade do orçamento;
- f) Prazo de garantia das peças.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MODELO CX6040BI	Quantidade anual estimada
		Qtd Anual
1.1	BOTÃO DE EMERGÊNCIA TECLADO DE OPERAÇÃO	2,33
1.2	BOTÃO DE EMERGÊNCIA CHASSI SCANNER	7

1.3	CABOS W1	0,35
1.4	CHAVE DE CONSOLE	0,35
1.5	COMPUTADOR INDUSTRIAL	0,35
1.6	CONTATOR AC	0,35
1.7	CONTATOR DC	0,35
1.8	CORREIA TRASPORTADORA	2,33
1.9	CPU	0,35
1.10	CORTINA PLUMBÍFERA PN	2,33
1.11	DAQ BOARD - PLACA DETECTORA DE FOTODIODOS	0,35
1.12	DETECTOR MODULE - MÓDULO DETECTOR DE FOTODIODOS	0,35
1.13	DISCO RÍGIDO	0,35
1.14	DISJUNTOR	0,35
1.15	FILTRO CA	0,35
1.16	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.17	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.18	GERADOR DE RAIOS-X 160 KV COM CONECTORES J11, J15, J16	0,35
1.19	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA CORREIA TRANSPORTADORA	0,35
1.20	KEYBOARDS KEYS	0,35
1.21	MEMÓRIA	0,35
1.22	MICRO SWITCH - INTERRUPTOR DE SEGURANÇA	0,35
1.23	MONITOR	0,35
1.24	MOUSE	0,35
1.25	PLACA DE VÍDEO	0,35
1.26	PLACA MÃE	0,35
1.27	PLACA DE CONTROLE BINÁRIO	0,35
1.28	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E04 - MÓDULO DE POTÊNCIA	0,35
1.29	ROLETE ESTICADOR	0,35
1.30	ROLETE INDUZIDO DIRECIONAL	0,35
1.31	ROLETE MOTORIZADO	0,35
1.32	SENSOR FOTOELÉTRICO	0,35
1.33	TECLADO DE OPERAÇÃO PDM	0,35
1.34	TIRA PARA CORTINA PLUMBÍFERA	46,66
1.35	TRANSFORMADOR 1800 VA	0,35
1.36	VENTILADOR DC	0,35

1. A quantidade anual estimada é calculada com base na probabilidade de substituição de determinada peça, no período de 1 ano, para os 5 equipamentos de Raio X.
2. Esta forma de cálculo foi utilizada em contratos similares da administração pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do quantitativo é baseada no número de equipamentos que se encontram em funcionamento e fora da garantia contratual e aptos a recebimento de manutenção nas entradas e saídas das edificações do MJSP - Edifício Sede, Anexo I e Anexo II, localizados na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF conforme descrição a seguir:

Grupo	Item	Especificação	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal por Equipamento	Valor Unitário Trimestral	Valor Trimestral Total	Quantidade de manutenções anuais	Valor Global (12 meses)	Valor Global (36 meses)
1	1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamento de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	5720	Unidade	5	R\$ 1.281,02	R\$ 3.843,05	R\$ 19.215,23	4	R\$ 76.860,90	R\$ 230.582,70
	2	Fornecimento de peças sob demanda referente aos equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	16898	unidade	125.000	-	-	R\$ 1,00	-	R\$ 125.000,00	R\$ 375.000,00
Total anual sem o fornecimento de peças										R\$ 76.860,90	
Total anual com fornecimento de peças										R\$ 201.860,90	
Total em 36 meses sem o fornecimento de peças											R\$ 230.582,70
Total em 36 meses com o fornecimento de peças											R\$ 605.582,70

* O item 1 será objeto de disputa pelo menor valor para a prestação dos serviços.

* O Item 2 é uma estimativa de valor anual para reembolso de peças que, se necessário, forem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas. Esse valor é fixo e não será objeto de disputa no certame licitatório.

* Para se obter o valor global da contratação o licitante deverá fazer proposta para o item 1 e somar seu resultado anual ao valor estimado para o item 2.

7.2. Esta estimativa abrange um total de 5 equipamentos modelo CX6040BI.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 201.860,90

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar considerou que, para a contratação do serviço continuado em questão e considerando uma licitação cujo critério de julgamento se baseia no menor preço, sem natureza sigilosa, o valor de referência foi estimado de acordo com critérios objetivos. Essa estimativa envolveu o preenchimento de uma planilha de custos e formação de preços, além da realização de uma pesquisa fundamentada sobre os preços praticados no mercado em contratações similares. A conformidade com esses procedimentos assegura o alinhamento com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, garantindo que a estimativa de preços seja efetuada após uma pesquisa de mercado adequada.

8.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao Termo de Referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022 e encontram-se detalhados na tabela a seguir deste ETP:

8.3.1. "Conforme estabelecido pelo artigo 9º, inciso IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, os preços unitários referenciais, juntamente com as memórias de cálculo e os documentos de suporte que embasam os parâmetros utilizados para a determinação dos preços e para a realização dos cálculos pertinentes, devem ser detalhadamente documentados em anexo ao termo de referência.

8.3.2. A equipe responsável pelo planejamento da contratação optou por antecipar a inclusão dessas memórias de cálculo já no Estudo Técnico Preliminar. Para proporcionar o entendimento mais claro e integral do processo de contratação, assegurando uma maior transparência e eficiência desde as fases iniciais.

8.3.3. Em relação aos equipamentos, estes são vitais para a segurança patrimonial e a proteção das pessoas, controlando rigorosamente a entrada de equipamentos, armas e quaisquer objetos que possam causar danos patrimoniais ou comprometer a integridade física do capital humano circulante nas dependências da Pasta.

8.3.3.1. Os equipamentos estão localizados nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

8.3.3.2. Os equipamentos de detecção de metais são: 5 (cinco) unidades do CX6040BI.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A decisão de proceder com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) equipamentos de de raio x detecção de metais da marca NUCTECH, incluindo o fornecimento de peças sob demanda para os equipamentos modelo CX6040BI de detecção de metais envolve a consideração de uma série de fatores técnicos e econômicos. Em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública optou-se pela não divisão do objeto da licitação, fundamentando-se na análise da natureza específica dos serviços e na avaliação de que a divisão poderia comprometer a eficiência e eficácia da manutenção necessária.

9.2. A interdependência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de peças sob demanda, evidencia a necessidade de uma abordagem integrada para assegurar a funcionalidade contínua e a confiabilidade dos equipamentos. A segregação desses serviços em contratos distintos poderia dificultar a gestão da qualidade e responsabilização técnica, aumentando os riscos de falhas e atrasos no atendimento das necessidades operacionais, causando sérios prejuízos ao erário.

9.3. Levando em conta a especificidade dos equipamentos em questão e a importância de garantir a sua operacionalidade sem interrupções, a unicidade do objeto da contratação emerge como a alternativa mais fluida e coerente. Esta escolha está alinhada às recomendações de especialistas no campo de licitações e contratos administrativos, que enfatizam a busca pela configuração contratual que promova o melhor aproveitamento econômico e a maximização da eficiência administrativa.

9.4. A decisão de realizar uma contratação unificada para os serviços de manutenção dos equipamentos de raio X foi embasada em uma análise rigorosa das condições técnicas e das vantagens econômicas. Tal abordagem visa assegurar a manutenção adequada e tempestiva desses equipamentos críticos, promovendo, assim, a continuidade e a segurança das operações realizadas pela Administração Pública.

9.5. Portanto, considerando a complexidade e interdependência dos serviços de manutenção para os equipamentos de detecção de metais NUCTECH recomenda-se o não parcelamento da contratação. Sugere-se ainda, conforme a Lei nº 14.133/2021, a modalidade de empreitada por preço global. Esta modalidade, baseada em um valor global fixo, simplifica a administração e garante previsibilidade orçamentária, além de manter a qualidade e eficiência da manutenção durante o contrato. A opção pela empreitada por preço global visa à eficiência operacional e ao uso efetivo dos recursos públicos, assegurando serviços de manutenção contínuos e uniformes, conforme as necessidades institucionais.

9.6. Os responsáveis pelo Estudo optaram pela não-utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois o objeto de contratação não foi localizado nesse repositório até a data de conclusão deste ETP, conforme disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A última contratação, realizada sob o Processo nº 08084.001152/2018-96, envolveu a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (Contrato 33 - SEI nº 9576772) para serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças para os equipamentos de detecção de metais NUCTECH. Ao longo do contrato, a empresa demonstrou eficiência e conformidade com os procedimentos estabelecidos, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

10.2. A evolução econômica do contrato, documentada no último Termo Aditivo DICON (SEI nº 24809780) ao final da última prorrogação elevou de R\$ 208.509,72 para R\$ 237.164,07, ao longo das prorrogações contratuais. Este ajuste reflete, em parte, a variação cambial e o impacto direto no custo de insumos e serviços dependentes de mercados internacionais, especialmente considerando a relevância da flutuação da taxa de câmbio na aquisição de peças importadas e na contratação de serviços especializados.

10.3. Além disso, a inflação do período também contribuiu para o aumento dos custos contratuais. A variação dos preços, tanto em serviços quanto em produção de bens, impactou diretamente no ajuste do valor final do contrato, evidenciando as condições econômicas vigentes na economia brasileira.

10.4. Dessa forma, A equipe de planejamento realizou uma análise detalhada do contrato atual para projetar o valor futuro, considerando contratações relacionadas e interdependentes. Essa análise visa não apenas preparar para ajustes orçamentários no próximo ciclo contratual, mas também entender o impacto das condições econômicas sobre contratações similares ou em áreas correlatas.

10.5. Importante ressaltar que, nesta análise, questões relativas à conjuntura política e à conveniência administrativa para a continuidade das prorrogações são consideradas extrínsecas ao escopo. Assim, o enfoque se manteve exclusivamente na avaliação financeira e na projeção de cenários econômicos do contrato Contrato 33 - SEI nº 9576772 - VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, visando apoiar futuras decisões baseadas por critérios objetivos. Assim, questões externas à análise financeira, por mais relevantes que sejam no contexto geral de decisões, não foram abordadas diretamente neste Estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está prevista no PCA 2024 do Documento de Formalização da Demanda nº 142/2023 (SEI nº 27203147) e está relacionada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, atrelada ao fundamento de aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional.

11.2. Após análise dos estágios de formulação e implementação de políticas públicas delineados no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços especializados em manutenção de equipamentos de detecção de metais, é pertinente abordar como esse processo alinha-se com os objetivos estratégicos da Pasta.

11.3. A formulação do problema identificou a necessidade de manutenção dos equipamentos após o término da garantia. Essa identificação fundamenta a inclusão deste item na agenda pública, assegurando a continuidade da segurança nas instalações.

11.4. O desenho da política pública define claramente os objetivos e resultados esperados, garantindo que as ações de manutenção atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, preservando a funcionalidade dos equipamentos.

11.5. Na análise de alternativas, avaliamos as opções de prorrogar o contrato atual, o que é legalmente inviável, pois o contrato encontra-se em sua última prorrogação; não contratar, o que seria temerário, deixando o MJSP sem os meios necessários para detectar ameaças, comprometendo a segurança das instalações e das pessoas; e contratar novos serviços, que se mostra como a opção mais viável, cumprindo com a legalidade, eficiência e efetividade do gasto público. Esta escolha reflete o compromisso com o uso responsável dos recursos públicos e a conformidade com as normas vigentes.

11.6. A fase de tomada de decisão deste Estudo Técnico Preliminar incorporou as opiniões dos responsáveis pela contratação, resultando na confirmação de sua viabilidade. O estudo satisfaz as necessidades imediatas e alinha-se aos objetivos de longo prazo do Ministério. O plano estabelecido assegura uma execução contratual transparente e está totalmente alinhado às metas propostas.

11.7. Durante a implementação, a estruturação da governança sob a ótica da responsabilidade compartilhada assegura que os fiscais do contrato atuem diligentemente na supervisão e utilização adequada dos recursos. Este enfoque promove uma gestão efetiva, essencial para a manutenção da segurança e operacionalidade dos serviços.

11.8. A operacionalização e monitoramento serão realizados por meio da aplicação regular das manutenções previstas e do acompanhamento efetivo dos resultados, ajustando as operações conforme necessário para garantir a eficácia contínua das ações.

11.9. A avaliação das operações ocorrerá periodicamente, permitindo ajustes baseados no desempenho observado e nas necessidades emergentes, evidenciando a adaptabilidade do processo.

11.10. Dado o planejamento detalhado e objetivo, o processo de formulação e implementação proposto assegura uma execução contratual alinhada com os objetivos estratégicos do Ministério, maximizando a eficácia dos serviços contratados e promovendo a segurança das instalações.

11.11. Por essas razões, recomenda-se a aprovação do plano e a progressão para a etapa de licitação, em conformidade com os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proposta visa garantir a operacionalidade contínua e a eficiência dos equipamentos de detecção de metais NUCTECH através da manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças sob demanda.

12.2. Esta medida é fundamental para assegurar que tais equipamentos permaneçam em pleno funcionamento, evitando sua deterioração prematura ou obsolescência por falta de cuidados adequados. A ausência de manutenção destes dispositivos poderia resultar não apenas na sua inutilização, gerando custos adicionais significativos para sua substituição ou reparos de emergência, mas também comprometeria gravemente a segurança das pessoas que frequentam as instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem como a integridade do patrimônio físico das edificações.

12.3. Ademais, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos equipamentos de detecção de metais não apenas garante seu funcionamento correto, mas também permite a otimização do seu desempenho. Manutenções regulares podem identificar e corrigir falhas que, embora não incapacitem o aparelho, possam estar causando um consumo energético desnecessariamente elevado ou reduzindo sua eficácia na detecção. Isso se traduz em economia de energia e, por conseguinte, em redução dos custos operacionais, além de assegurar uma detecção mais precisa e confiável, vital para a segurança das instalações.

12.4. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças sob demanda, desses equipamentos é, portanto, estratégica para garantir a continuidade das operações de segurança, minimizando riscos para os usuários e preservando os recursos públicos investidos nessas tecnologias vitais para a segurança patrimonial e pessoal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No contexto deste Estudo Técnico Preliminar, o Ministério da Justiça e Segurança Pública objetiva a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de inspeção por raio X. Para assegurar a adequação do ambiente organizacional e o êxito desta contratação, destacam-se as seguintes medidas essenciais:

1.

Avaliação e Preparação Institucional:

- Não se faz necessário o desenvolvimento de um cronograma específico para ajustes físicos no ambiente do órgão, considerando que a nova empresa contratada ocupará as mesmas instalações que a antecessora, eliminando a necessidade de alterações estruturais ou logísticas. Esta decisão minimiza a complexidade da transição e assegura a continuidade operacional dos serviços.

2.

Capacitação e Qualificação dos Servidores:

- Embora a responsabilidade técnica sobre a manutenção dos equipamentos recaia sobre a empresa contratada, os servidores envolvidos na contratação e fiscalização dos serviços estejam adequadamente capacitados. Isso envolve não somente um entendimento básico das tecnologias de detecção por raio X e dos procedimentos de manutenção, mas também competências específicas para avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados em relação às exigências contratuais e às necessidades operacionais do MJSP. Portanto, recomenda-se a implementação de um programa de capacitação voltado para os fiscais do contrato, enfatizando a compreensão dos aspectos técnicos relevantes e o desenvolvimento de habilidades para a gestão eficaz e proativa do contrato.

3.

Gestão de Riscos e Contingências:

- Considerando a dispensa da necessidade de adequação física do ambiente para a nova contratação, o enfoque principal na gestão de riscos deve se voltar para outros aspectos cruciais, como a potencial falta de conhecimento técnico por parte dos servidores encarregados da fiscalização, atrasos ou deficiências na execução dos serviços, possíveis interrupções na operacionalidade dos

equipamentos e a importância de treinamento específico em equipamentos que utilizam radiação ionizante. A conscientização e capacitação sobre as medidas de segurança e procedimentos operacionais padrão para o manuseio seguro desses equipamentos são essenciais para minimizar os riscos à saúde e garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos indivíduos nas proximidades. É crucial, portanto, a elaboração de um Mapa de Riscos detalhado, que inclua esses fatores, acompanhado de estratégias de mitigação e planos de contingência claros. Essas ações devem abordar não apenas os aspectos técnicos e operacionais, mas também enfatizar a formação e atualização contínua dos servidores sobre os riscos associados à radiação ionizante, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos serviços de segurança com um alto grau de responsabilidade e conformidade com as normas de segurança radiológica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com base nas providências a serem tomadas e os benefícios a serem alcançados com a contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raio X, é possível identificar diversos impactos ambientais positivos e negativos associados à aquisição e uso contínuo desses equipamentos:

- **Impactos Ambientais Positivos:**

1.

Redução de Resíduos Eletrônicos: A manutenção preventiva e corretiva pode prolongar significativamente a vida útil dos equipamentos de detecção de metais, reduzindo a necessidade de descarte prematuro e, conseqüentemente, a geração de resíduos eletrônicos, que são altamente prejudiciais ao meio ambiente.

2.

Economia de Energia: A otimização do desempenho dos equipamentos através de manutenções regulares pode resultar em uma operação mais eficiente, diminuindo o consumo de energia elétrica e contribuindo para a redução energética do MJSP.

3.

Melhoria na Gestão de Recursos: A eficiência operacional aprimorada e a redução do consumo energético permitem uma gestão mais sustentável dos recursos naturais, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.

4.

Promoção da Consciência Ambiental: O compromisso com a manutenção e a eficiência dos equipamentos reflete uma postura de responsabilidade ambiental, podendo incentivar práticas sustentáveis dentro e fora da organização.

5.

Prevenção de Contaminação Ambiental: Ao evitar o descarte desnecessário de equipamentos e componentes, contribui-se para a prevenção de contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas presentes em componentes eletrônicos.

- **Impactos Ambientais Negativos:**

1.

Emissões na Produção de Peças: A fabricação de peças sob demanda para manutenção dos equipamentos envolve processos industriais que podem gerar emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.

2.

Consumo de Recursos: A produção de novas peças e componentes demanda recursos naturais e energia, o que pode contribuir para o esgotamento de recursos e o aumento da pegada ecológica não sustentável.

3.

Geração de Resíduos na Manutenção: Embora a manutenção vise prolongar a vida útil dos equipamentos, ela pode gerar resíduos, especialmente se partes danificadas forem substituídas e descartadas sem observância de práticas ambientalmente responsáveis.

4.

Risco de Contaminação por Substâncias Perigosas: Equipamentos eletrônicos, incluindo os de detecção de metais, podem conter substâncias perigosas (como chumbo e mercúrio) que, se não manuseadas e descartadas corretamente, representam riscos de contaminação.

5.

Impacto do Transporte de Peças: O fornecimento de peças sob demanda implica transporte, que, dependendo da distância e do meio utilizado, pode contribuir para as emissões de gases de efeito estufa e poluição atmosférica.

14.2. Para minimizar os impactos negativos, é essencial adotar práticas de sustentabilidade ambiental em todas as etapas, desde a seleção de fornecedores comprometidos com a redução do impacto ambiental, passando pela otimização logística do transporte de peças, até a implementação de políticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos eletrônicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise detalhada apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com as recomendações da Instrução Normativa nº 5 de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **conclui-se que a contratação** de uma empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo fornecimento de peças sob demanda para os equipamentos de detecção de metais NUCTECH **é viável** e necessária, fundamentada pela disponibilidade de fornecedores no mercado, pela adequação da modalidade de serviço proposta, e por uma análise criteriosa dos custos envolvidos, garantindo assim a manutenção eficiente e eficaz desses dispositivos necessários para a segurança das dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho:

ANDRE SOUSA DE SENA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 11:24:07.

Despacho:

IVAN LUIZ GRAZIATO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 12:40:02.

ISOLETE ALVES CAVALCANTI FERRAZ RIBEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 17:06:02.

LEOZILIO FERREIRA FRANCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 12:17:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo CX6040BI.pdf (865.09 KB)
- Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - RAT - OS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - PEÇAS - IMR. pdf (2.02 MB)

Anexo I - Modelo CX6040BI.pdf

CX6040BI Sistema de Inspeção por Raios X



Visão geral do produto:

CX6040BI – É o sistema de inspeção por raios X mais amplamente utilizado para triagem de bagagem de mão. Proveniente da melhor plataforma comprovada de produtos da série CX, o CX6040BI apresenta desempenho de imagem insuprimido, interface de usuário ergonômica, algoritmos avançados de aprimoramento de imagem, funções poderosas e aplicações de rede e alta confiabilidade e segurança.

Características Técnicas:

- Excelente desempenho de imagem e capacidade de identificação de objetos
- Algoritmo inteligente de correção de geometria de imagem é aplicado para reduzir a distorção de objetos em imagens de raios-X para melhor identificação
- Certificado Qualificado TSA Aprovado (Lista de Tecnologia de Triagem de Carga Aérea)
- Certificado CAAC aprovado

**Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - RAT
- OS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - PEÇAS - IMR.pdf**



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 631, Anexo II
Brasília – DF
CEP 70064-900.

Referência: Cotação de Preços

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição dos produtos descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Manutenção dos Equipamentos de Raio X do Ministério da Justiça		
ITEM	Tipo	Quantidade
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, do equipamento de Raio X - NUCTECH CX6040BI	
2	Fornecimento de peças	Relação das peças

- Valor Global anual: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Forma de pagamento: conforme Termo de Referência.
- informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____
 - Endereço: _____
 - Cidade: _____ Estado: _____
 - CEP: _____
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - RAT

Manutenção: () Preventiva () Corretiva

Data: ___/___/____

CLIENTE: Ministério da Justiça e da Segurança Pública	
1. EQUIPAMENTO:	
Tipo:	Marca/Modelo:
Nº do Registro Patrimonial - NRP - (caso disponível):	
Chamado:	
() Contrato () Garantia () Outros: _____	
2. ATENDIMENTO:	
Defeito relatado: _____	

Defeito constatado: _____	

Serviços executados: _____	

Serviços pendentes: _____	

3. PEÇAS		
PEÇAS SUBSTITUÍDAS		
DESCRIÇÃO	Código	Qtde
3.1		
3.2		
3.3		
3.4		
PEÇAS A SUBSTITUIR		
DESCRIÇÃO	Código	Qtde
3.5		
3.6		
3.7		
3.8		

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO		CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	
Data: ____/____/____	_____	Data: ____/____/____	_____
Hora: ____:____	_____	Hora: ____:____	_____

Observação: _____

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:
 () Em funcionamento () Desativado () Pendente

_____ Nome do Técnico	_____ Assinatura
--------------------------	---------------------

ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO

À _____
 (identificação da Contratada)

A/C do (a) Senhor(a): _____

1. Informamos que foram encontrados problemas de funcionamento no Raio X de Bagagem Nuotech CX6040BI, com NRP _____ e o número de série _____, localizado atualmente em _____.

2. Os problemas encontrados foram os seguintes:

3. A presente ordem de serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência, do Contrato nº _____ e da proposta da Contratada,

datada de ____/____/____.

4. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução dos problemas descritos, observando-se os prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços no contrato.

Ordem de Serviço encaminhada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em: ____/____/____ às ____ h Servidor Responsável: Nome: _____ Ponto: _____ Departamento: _____ Telefone: _____ - _____ E-mail: _____
--

ANEXO IV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.
- Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
- Verificação geral de seu funcionamento;
- Lubrificação das partes mecânicas;
- Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- Inspeção da instalação elétrica;
- Inspeção do Aterramento Instalado;
- Inspeção da voltagem de saída do No break;
- Autoteste do Display;
- Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido;
- Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;
- Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante;
- Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos.
- Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
- Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos:
- Atendimento prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- Visita técnica no local de instalação, em até 16 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- Correção do defeito em até 24 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

ANEXO V - RELAÇÃO DE PEÇAS

1. As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva são as estimadas na tabela abaixo, sendo que a estimativa de substituição das mesmas é baseada em contratações anteriores:

LISTA DE PEÇAS MARCA NUCTECH			
Para 7 (sete) RAIOS-X Modelo CX6040BI			
ITEM	Código PN	DISCRIMINAÇÃO	Estimativa de
			Substituição Anual por peça
			Qtd
1.1	1.100.013.864	BOTÃO DE EMERGÊNCIA TECLADO DE OPERAÇÃO	2,33
1.2	1.100.004.063	BOTÃO DE EMERGÊNCIA CHASSI SCANNER	7
1.3	210.923.006	CABOS W1	0,35
1.4	1.100.004.272	CHAVE DE CONSOLE	0,35
1.5	1.100.024.250	COMPUTADOR INDUSTRIAL	0,35
1.6	1.100.024.232	CONTATOR AC	0,35
1.7	1.100.024.31	CONTATOR DC	0,35
1.8	1.100.024.302	CORREIA TRANSPORTADORA	2,33
1.9	1.100.024.547	CPU	0,35
1.10	201.912.009	CORTINA PLUMBÍFERA PN	2,33
1.11	1.100.018.005	DAQ BOARD - PLACA DETECTORA DE FOTODIÓDOS	0,35
1.12	1.100.023.489	DETECTOR MODULE - MÓDULO DETECTOR DE FOTODIÓDOS	0,35
1.13	1.100.017.987	DISCO RÍGIDO	0,35
1.14	1.100.024.108	DISJUNTOR	0,35
1.15	1.100.024.109	FILTRO CA	0,35
1.16	1.100.022.719	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.17	1.100.003.168	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,35
1.18	1.100.003.776	GERADOR DE RAIOS-X 160 KV COM CONECTORES J11, J15, J16	0,35
1.19	1.100.022.716	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA CORREIA TRANSPORTADORA	0,35
1.20	1.100.019.955	KEYBOARDS KEYS	0,35
1.21	1.100.022.895	MEMÓRIA	0,35

1.22	1.100.024.251	MICRO SWITCH - INTERRUPTOR DE SEGURANÇA	0,35
1.23		MONITOR LCD 17 POLEGADAS 1280 X 1024 PIXELS	0,35
1.24	1.100.022.749	MOUSE	0,35
1.25	210.912.005	PLACA DE VÍDEO	0,35
1.26	1.100.024.546	PLACA MÃE	0,35
1.27	1.100.022.337	PLACA DE CONTROLE BINÁRIO	0,35
1.28	1.100.023.762	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E04 - MÓDULO DE POTÊNCIA	0,35
1.29	1.100.003.218	ROLETE ESTICADOR	0,35
1.30	1.100.011.265	ROLETE INDUZIDO DIRECIONAL	0,35
1.31	1.100.024.609	ROLETE MOTORIZADO	0,35
1.32	210.909.001	SENSOR FOTOELÉTRICO	0,35
1.33	00023336.A.4	TECLADO DE OPERAÇÃO PDM	0,35
1.34	00030399	TIRA PARA CORTINA PLUBÍFERA	46,66
1.35	1.100.023.467	TRANSFORMADOR 1800 VA	0,35
1.36	110.023.466	VENTILADOR DC	0,35

Observações:

1. A quantidade anual estimada é calculada com base na probabilidade de substituição de determinada peça, no período de 1 ano, para os 7 equipamentos de Raio X.
2. Está forma de cálculo foi utilizada em contratos similares da administração pública.

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (PRAZO DE ATENDIMENTO)

Indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento (visita técnica) contados do envio da solicitação de manutenção corretiva/preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva/preventiva ou instalação/desinstalação
Meta a cumprir	manutenção preventiva: 100% em até 16 horas úteis do chamado de confirmação da data programada.
	manutenção corretiva: 100% em até 16 horas úteis do chamado
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva/preventiva ou instalação/desinstalação
Forma de acompanhamento	manutenção preventiva: Verificação, por servidor(a) do MJSP, do tempo decorrido entre o horário agendado e o seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 16 horas úteis e registro na planilha.
	manutenção corretiva: Verificação, por servidor(a) do MJSP, do tempo decorrido entre o chamado e o seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 16 horas úteis e registro na planilha.
Periodicidade	manutenção preventiva: Trimestral
	manutenção corretiva: a qualquer momento
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Número de horas úteis até o atendimento}}{16 \text{ horas úteis}} = X$ (quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% = multa de 0,2% até 4,1% pela inexecução parcial
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Visita técnica no local de instalação, em até 16 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Correção do defeito em até 24 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - INDICADOR 01	
PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____/____	
1	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
2	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
3	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
4	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
5	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
6	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____

7	DATA DO CHAMADO: _____ / ____ / ____	HORA DO CHAMADO: ____ : ____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____	HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____
8	DATA DO CHAMADO: _____ / ____ / ____	HORA DO CHAMADO: ____ : ____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____	HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____
9	DATA DO CHAMADO: _____ / ____ / ____	HORA DO CHAMADO: ____ : ____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____	HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____
Percentual de atendimento no prazo = (Total de serviços executados dentro do prazo/ Total de serviços executados por período) * 100		
Responsável pela verificação:		
Responsável pela fiscalização do MJSP:		

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(Nome por extenso e rubrica)

(Data)

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (PRAZO DE SOLUÇÃO)

Indicador	
Nº 02 – Prazo de solução da manutenção corretiva/preventiva contados da visita técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir solução célere
Meta a cumprir	100% em até 24h úteis após o atendimento do chamado
Instrumento de medição	Relatório de atendimento técnico - RAT e/ou Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Pelo Relatório de atendimento técnico - RAT e/ou Ordem de Serviço. Verificação, por servidor(a) do MJSP, do tempo decorrido entre o atendimento de manutenção preventiva/corretiva, e o horário de solução do problema, comparação ao prazo de 24h úteis e registro no Relatório de atendimento técnico - RAT e/ou na Ordem de Serviço
Periodicidade	manutenção preventiva: Trimestral manutenção corretiva: a qualquer momento
Mecanismo de Cálculo	Número de horas no atendimento/24h úteis =X (quantidade de soluções com “x” menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas realizadas por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura da Ate de Registro de Preços
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% = multa de 0,2% até 4,1% pela inexecução parcial
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Visita técnica no local de instalação, em até 16 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; • Correção do defeito em até 24 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - INDICADOR 02	
PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____	
1	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
2	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
3	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
4	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
5	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
6	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
7	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
8	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
9	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / ____ / ____ HORA DO ATENDIMENTO: ____ : ____ DATA DA SOLUÇÃO: _____ / ____ / ____ HORA DA SOLUÇÃO: ____ : ____
Número de horas no atendimento/24h úteis = X (quantidade de soluções com “x” menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas realizadas por período) * 100	
Responsável pela verificação:	

Responsável pela fiscalização do MJSP:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(Nome por extenso e rubrica)

(Data)



28911866



08084.001182/2024-41



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....QUE
FAZEM ENTRE SA UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 08084.001182/2024-41

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor LEUZILIO FERREIRA FRANÇA** nomeado pela Portaria nº 360, de 07 de março de 2024, publicada no DOU em 12 de março de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediado(a), CEP....., doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Senhor XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.001182/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais da marca NUCTECH, modelos CX6040BI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	QUANTIDADE (36 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	1	Manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	5720	Unidade	4	12	R\$	R\$	R\$
	2	Fornecimento de peças sob demanda referente aos equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH	16898	Unidade	-	1			R\$
Total anual sem o fornecimento de peças:									
Total anual com o fornecimento de peças:									
Total em 36 meses sem o fornecimento de peças:									
Total em 36 meses com o fornecimento de peças:									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 3 (três) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as

condições iniciais de habilitação

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX para o período de 3 (três) anos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e anexos ao Edital;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.22. Os serviços serão prestados nos endereços descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos

fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIADA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na

data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, nas hipóteses de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser ajustada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 .

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº

14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/200005

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 04122003220000001

IV. Elemento de Despesa: 339039 e 339030

V. PTRES-172205

VI. Plano Interno: GL99ORCGLAS e GL99ORCGLMC

VII. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

LEOZILIO FERREIRA FRANCA

Coordenadora-Geral de Gestão Documental
e Serviços Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Licitações e
Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

2. NOME:



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2024, às 13:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28911866** e o código CRC **61B3E7C6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001182/2024-41

SEI nº 28911866



28911874



08084.001182/2024-41



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Contratos

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

A empresa xxxx, estabelecida em xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx declara ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que está ciente das modalidades e dos prazos estabelecidos no art. 96, § 1º, I, II, III, § 2º, § 3º, art. 97 I e II e art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, concernentes à apresentação da garantia da contratação no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual prevista no item 4.22 do Termo de Referência, quais sejam:

Modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Prazos:

- a) caução e fiança bancária - a apresentação deverá ocorrer em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

b) seguro-garantia - a apresentação deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

XXXX, XX de xxx de 20xx

ASS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2024, às 13:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28911874** e o código CRC **FOE18E0B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001182/2024-41

SEI nº 28911874